

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 10 / 03 / 1993

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 10/03/93	FUSO 0416/93
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LPL-313/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1993

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 019/93

INICIATIVA:

VEREADOR INE BEATRIZ C.A. SOUZA-FRN

HISTÓRICO:

Institui o Programa de Alimentos a baixo custo e dá outras providências.

Aprovado em 25 Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 28 04/1993

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três mil e o presente supra citado e mais documentos

Período da Presidência: 1993

Presidente: ANATIL ALEIXO SILVA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS BARADINE

1º Secretário: MAGNO MATTA

2º Secretário: RAFAEL GOMES MOREIRA

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO

Em, 07/03/93

Presidente

*Art. 26-B emenda
12.04 parecer*

*Art. 14
proposta
de emenda*



Aprovado em 2ª Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 28/04/1993

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Presidente

Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

Vivemos um tempo de crise econômica, de faltas, onde temos ao mesmo tempo a fome e as supersáfras na produção agrícola; fartura para poucos e fome crônica para a maioria.

Sem demagogia, é dever do poder político, em todas as suas esferas unir esforços no sentido de suprir a população carente de suas necessidades mais básicas.

Após cuidadosa análise, notamos que em Belo Horizonte, Minas Gerais funciona um programa que desde o seu estabelecimento vem dando resultados, no sentido de fornecer a população alimentos a baixo custo sem necessariamente requerer subsídios do poder executivo, salvo incentivo fiscal e controle por parte deste. Trata-se do Programa Alimentos a Baixo Custo, (popularmente conhecido como Programa ABC) que funciona de maneira simples, atende as camadas mais pobres da população, onde um grupo de permissionários credenciados, operam em locais previamente determinado pela prefeitura com faixa de lucro de 10% (dez por cento).

Apresento a Vossa Exelências o projeto de Lei com material de consulta anexo para apreciação Vs. Exas.'

Não se tratando de uma cópia pura e simples, mas da busca de soluções de comprovado valor no sentido de amenizar o sofrimento do povo, conto com o apoio de todos na aprovação deste projeto.

Sala das sessões, 10 de março de 1993.

Maria Beatriz C. A. de Souza

Maria Beatriz C. Almeida Souza

VEREADORA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 20/03/93	NÚMERO 0416/93
CÓDIGO: SECRETARIA LPL-313/92	

registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões, 20/03/1993

Projeto de Lei nº 019 /93

Institui o Programa de Alimentos a Baixo Custo e dá outras providências

(Rubrica do Presidente)

Art. 1º - Fica instituído o Programa de alimentos a Baixo custo (ABC), no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem por objetivo a venda de alimentos da cesta básica, à preços populares as camadas mais pobres da população, em locais previamente determinados pela prefeitura e por tempo indeterminado.

§1º - Permissionários credenciados pela prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim se obrigam a diversas normas de funcionamento, estando sujeitos a penalidades de suspensão e cassação de permissão de funcionamento.

§2º - Os permissionários serão mantidos desde que mantenham nível de oferta à população com margem de lucro máxima de 10% (dez por cento) sobre o custo do produto.

Art. §3º - Os postos de instalação das barracas poderão ser para conjunto de permissionários ou permissionário individual, com preferência de instalação nos bairros carentes.

Art. 3º - O Programa objetiva ainda a regularização do mercado de abastecimento em termos de qualidade, preço e disponibilidade no tempo, local e a eliminação de intermediários.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

cação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de março de 1993.

Maria Beatriz C. A. de Souza

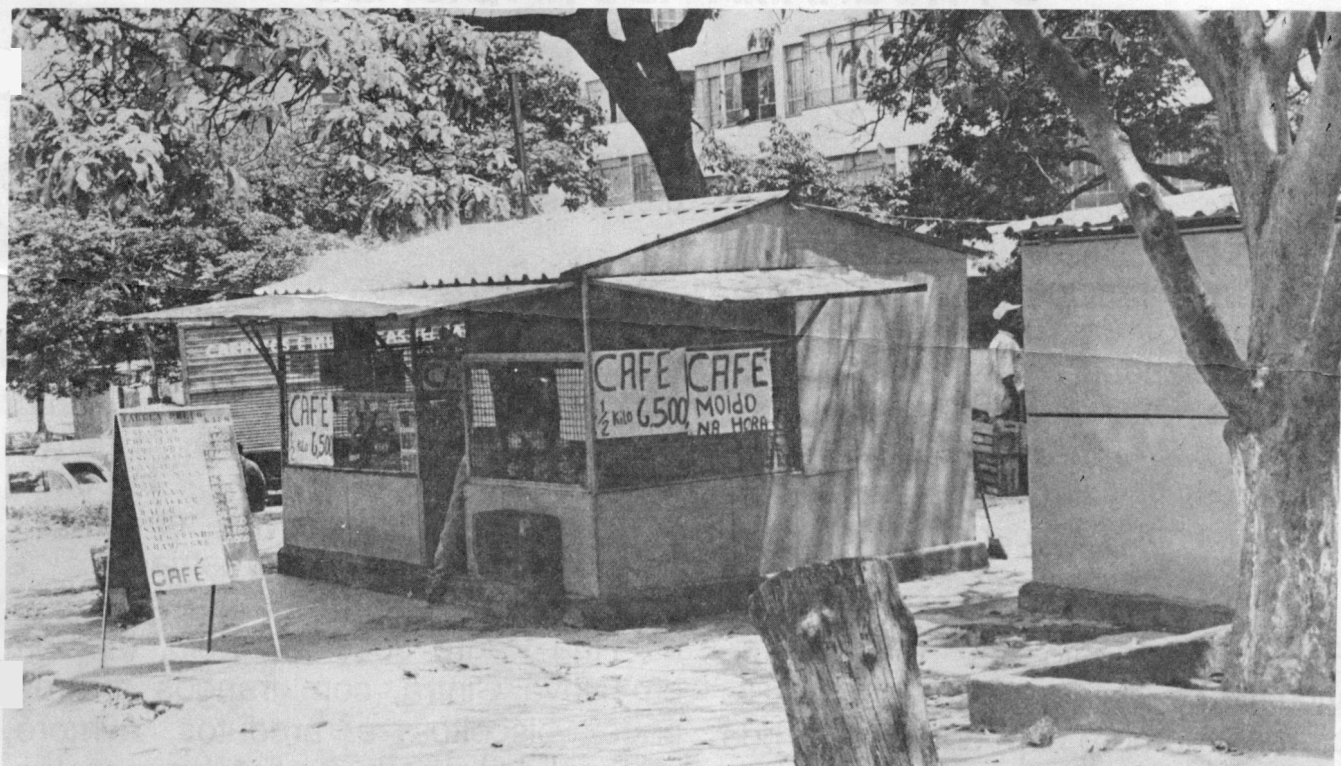
in Maria Beatriz C. Almeida de Souza

VEREADORA

PBH FAZ

A PREFEITURA E VOCÊ CUIDANDO DA CIDADE

**PROGRAMA ABC, ALIMENTO BOM E BARATO
AGORA MAIS PERTO DA POPULAÇÃO**



O Programa de Abastecimento a Baixo Custo (ABC) é uma iniciativa da Prefeitura de Belo Horizonte, implantada através das Administrações Regionais, coordenada pela Secretaria Municipal de Atividades Urbanas/Departamento de Abastecimento, e cujo objetivo é fornecer à população alimentos de boa qualidade, em perfeitas condições de consumo e a custo reduzido.

No Programa ABC, localizado sempre em áreas da PBH, os permissionários credenciados se obrigam a diversas normas, entre as quais as de trabalhar com documentação e identificação, não deixar faltar os produtos autorizados, com balanças niveladas e não permanecer com a barraca fechada por mais de três dias. Além disso, naturalmente, devem observar as normas legais de limpeza, estando sujeitos a penalidades de suspensão e cassação de permissão de funcionamento.

O horário de funcionamento do Programa ABC é de 8 às 18 horas, quando as barracas devem estar abastecidas, de segunda a sábado.

Novos programas serão inaugurados pela PBH ainda este ano, como no Barreiro, embaixo do Viaduto da Mannesmann; em Venda Nova, na Avenida Vilarinho com Avenida Liege, Bairro Jardim Europa, e em Santa Mônica, na Avenida 12 de outubro com Rua Hudson Gouthier.

A descentralização do Programa ABC foi feita para melhor atender a população dos bairros.

O PROGRAMA ABC NA CIDADE

Na Administração Regional Nordeste, o Programa ABC funciona na Avenida Bernardo Vasconcellos com Rua Itapetinga, na Cachoeirinha, no horário de 8 às 18, sendo comercializados no conjunto de barracas os seguintes produtos: biscoitos, embutidos em geral, temperos, sacolão, mercearia, café moído na hora, açúcar e outros.

Na Regional Noroeste, no Padre Eustáquio, à Praça São Vicente de Paulo, o Programa ABC oferece, sempre com garantia de boa qualidade de consumo, os seguintes produtos: pescados em geral, café, sacolão, embutidos em geral, laticínios e óleo.

No Caçara, ainda na Regional Noroeste, o Programa ABC funciona na Avenida do Canal, oferecendo estes produtos: café, embutidos, frangos e derivados, peixes, carnes suína e bovina,

cereais, enlatados, sacolão, laticínios, biscoitos e produtos Aymoré.

Na Regional Oeste, o Programa ABC está na Rua Carlos Schetino em Nova Cintra comercializando: café moído na hora e empacotado, sacolão, biscoitos, laticínios, mercearia, ovos, embutidos, pertences, frangos resfriados e congelados. Outro Programa ABC está na Rua Padre José Maurício, também em Nova Cintra, com frangos e ovos, pães, biscoitos e produtos Aymoré, material de limpeza, embutidos, sacolão, doces, queijos.

Na Regional Venda Nova, o Programa ABC está na Av. A, entre Ruas 9 e 10/Bairro Serra Verde, com os seguintes produtos: biscoitos e café, material de limpeza, massas, cereais e lataria, temperos em geral, ovos.

Ainda na Regional Nordeste, o Programa ABC está no Conjunto IAPI, São Cristóvão, comercializando biscoitos, sacolão, café e açúcar.



CIRCULAR Nº 001/92

ADS...SRS...PERMISSIONÁRIOS...DO PROGRAMA...ABC

Pela presente, vimos comunicar-lhes que deverão ser obedecidas, com todo rigor, as normas abaixo, a fim de que o Programa possa cumprir sua função primordial, que é a de fornecer à população, alimentos de boa qualidade, em perfeitas condições de consumo e a custo reduzido:

1) Não é permitido:

- a - trabalhar sem credencial, carteira de saúde, carteira de trabalho e sem os crachás;
- b - que o menor trabalhe sem a documentação relacionada no item "a";
- c - faltar qualquer peça do uniforme que deverá ser de cor branca, conforme exige a legislação sanitária;
- d - trabalhar com menos de 80% dos produtos autorizados;
- e - trabalhar sem as tabelas de preços, distribuídas pelo Departamento de Abastecimento, sem as placas de preço no tamanho de 1,00 X 0,80 m, sem as plaquetas individuais dos produtos, contendo: tipo, classificação e preço;
- f - trabalhar com balanças que não estejam aferidas e niveladas;
- g - permanecer com a barraca fechada por mais de 03 (três) dias consecutivos, sem a autorização prévia da autoridade competente.

2) Horário de Funcionamento:

O horário de funcionamento do Programa será de 8:00 às 18:00 horas e as barracas deverão estar abastecidas neste horário, de segunda à sábado.

3) Limpeza e Conservação:

- a - as barracas deverão estar limpas, interna e externamente;
- b - as barracas que vendem carnes, peixes, doces, queijos e hortigranjeiros, deverão ser lavadas diariamente. As demais, no mínimo, semanalmente;
- c - exige-se limpeza e asseio pessoal dos empregados e permissionários;
- d - a área externa não poderá ser ocupada com equipamentos, caixas, sacos, outros objetos e o lixo resultante da atividade.

4) Penalidade:

O descumprimento de qualquer destas normas, implicará no fechamento imediato da barraca e, em caso de reincidência, em suspensão temporária e/ou cassação da permissão, a critério da autoridade competente.

Esta circular deverá ser afixada em local visível ao público.

Belo Horizonte, 02 de Julho de 1992.


Délcio Luiz de Campos Falcão



ESPECIFICAÇÕES DAS BARRACAS/PROGRAMA ABC
=====

DIMENSÕES - De acordo com o projeto constante no Anexo I.

• MATERIAL EMPREGADO - Chapa de ferro nº 16, para o fechamento frontal e das laterais da barraca. Dependendo da localização e a critério da Secretaria Municipal de Atividades Urbanas, as barracas poderão ser vedadas lateralmente com telas de aço galvanizado, $\#$ 3 cm, fio 10.

A estrutura para suporte dos painéis frontais e laterais deverá ser em metalon 5 cm X 3 cm, com chapa 18 USG.

A cobertura será em telha metálica de alumínio, assentada em suporte de metalon 5 cm X 3 cm em chapa 18 USG.

Os pilares para sustentação da barraca deverão ser em tubo galvanizado \varnothing 75 mm.

A platibanda será em fibra de vidro com aplicação de resina anti-inflamável. Na platibanda deverá constar em alto relevo, o logotipo do Programa.

O piso deverá ser cimentado, com as declividades constantes no projeto.

A banca será em fibra de vidro, chapa de aço inox ou chapa galvanizada nº 20, pintada com tinta epoxy nas cores padronizadas, com suportes em metalon 5 cm X 3 cm, de acordo com projeto específico constante do Anexo I.



= FL. 02 =

A tubulação elétrica será em eletroduto de PVC rígido, nas bitolas especificadas no projeto, utilizando-se para tomadas de força condutores de alumínio com rosca em tamanho adequado ao diâmetro da tubulação.

ACABAMENTO - O contra piso deverá ser executado em concreto ciclópico, com brita 0 (zero), no traço 1:4:8 (cimento, areia e brita 0 (zero)).

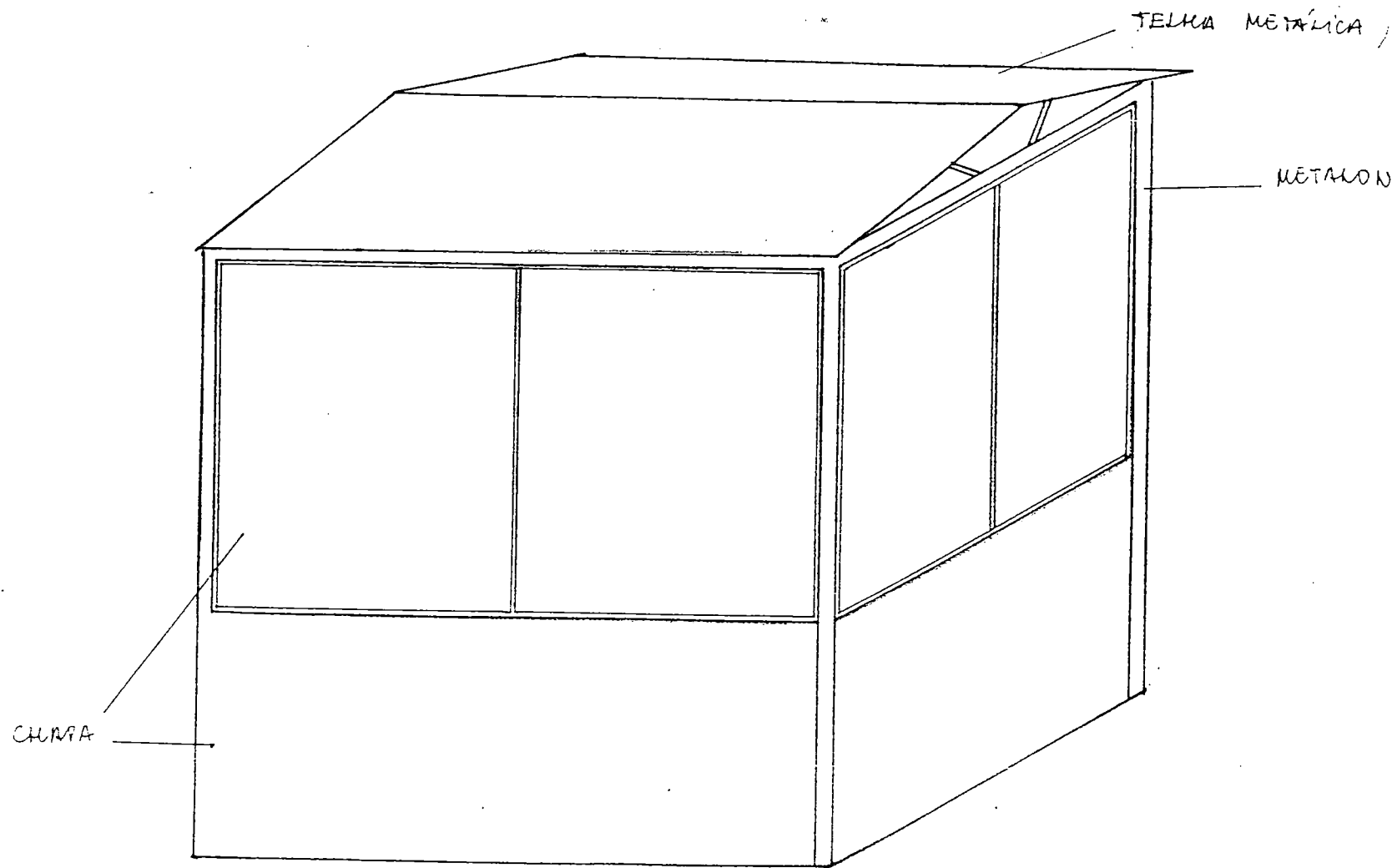
O piso cimentado deverá ser desempenado e natado com argamassa de cimento, areia e corante na cor verde, utilizando-se 07 (sete) partes de cimento para 01 (uma) parte de corante.

A barraca e todas as partes metálicas deverão ser pintadas de acordo com projeto constante no Anexo I.

O teto das barracas será pintado interna e externamente com tinta epoxi na cor especificada no Anexo I.

/cd.

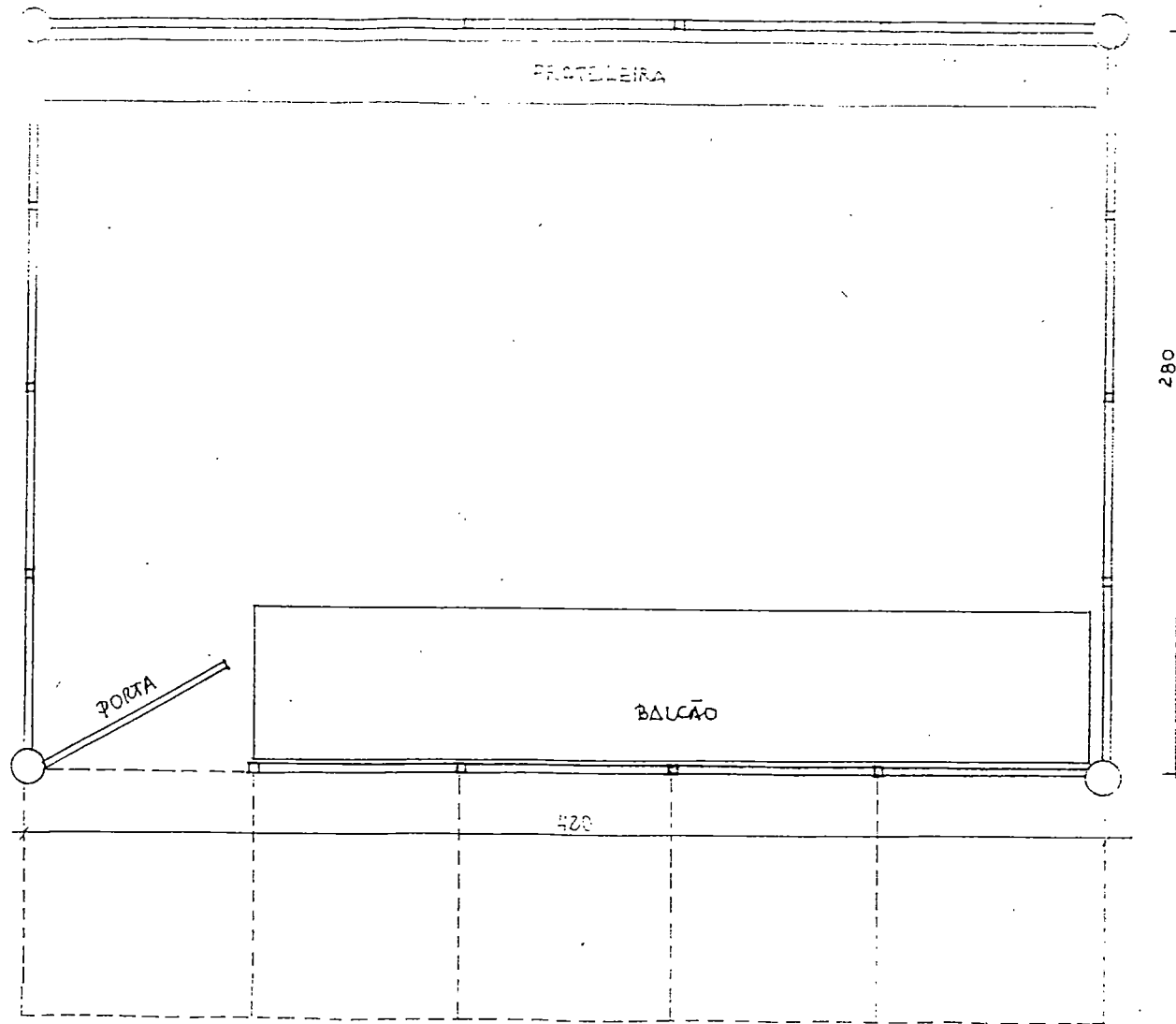
PROGRAMA ABC



BARRACA PROGRAMA ABC

MÓDULO ISOLADO + ACUM.

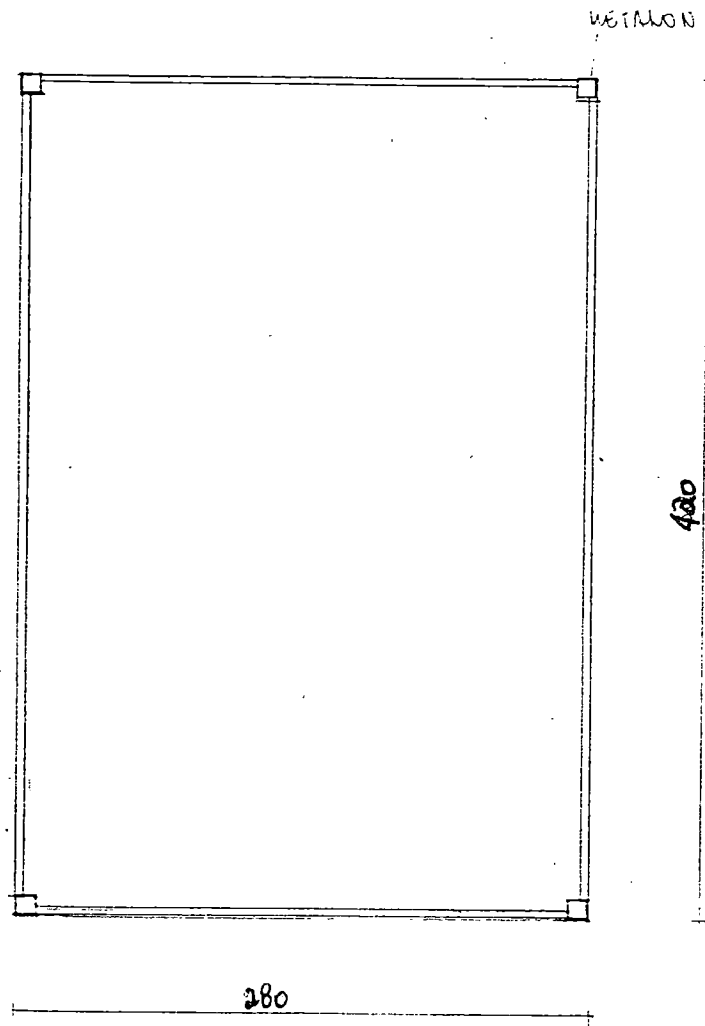
PROJETO BARRACA PROGRAMA ABC UNIDADE ISOLADA



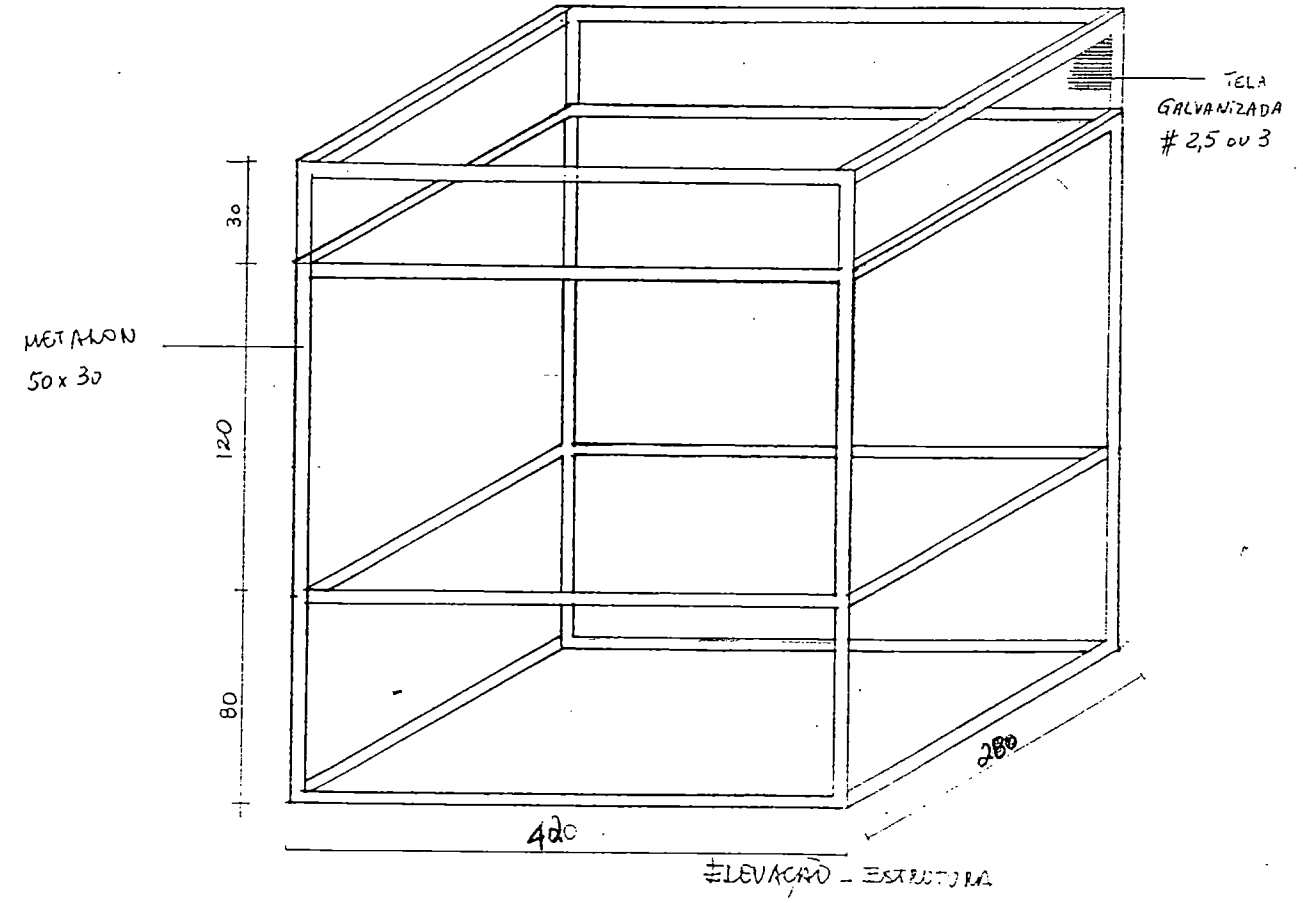
PLANTA ESCALA 1:20

ARQUITETO
Eng. Edson de Jesus

PROGRAMA ABC

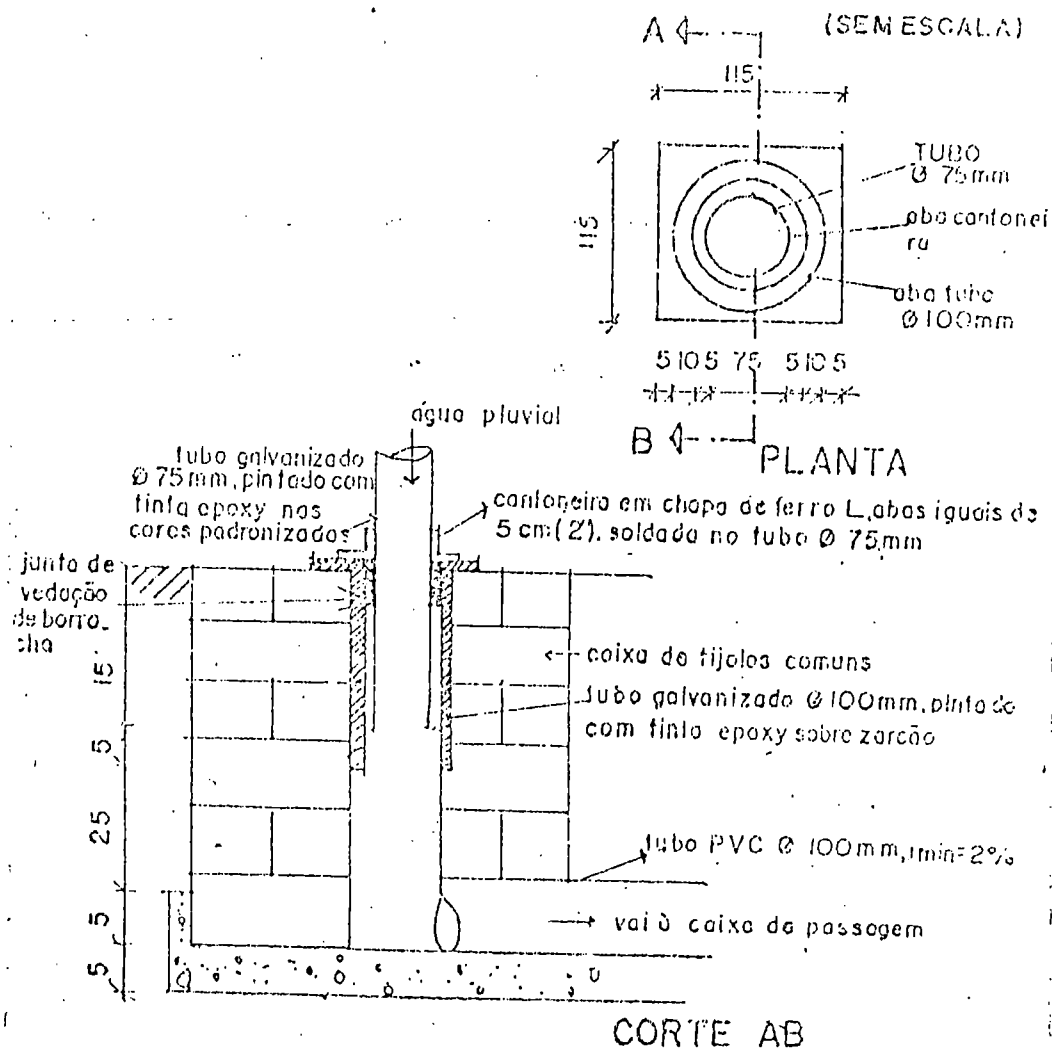


PLANTA BAIXA
ESCALA 1:20



ELEVACAO - ESTRUTURA
ESCALA 1:20

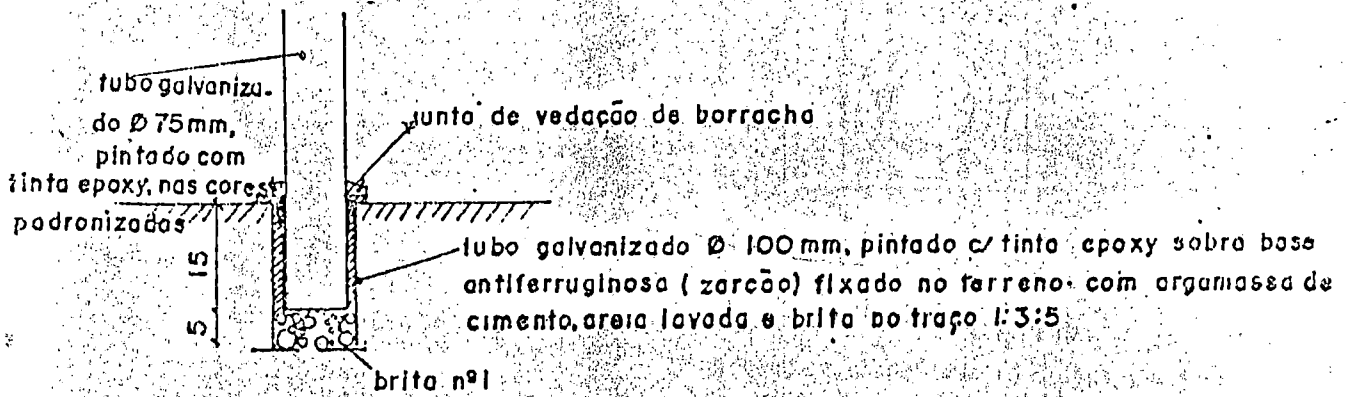
DETALHE - FIXAÇÃO AO SOLO COM SAÍDA DE ÁGUAS PLUVIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ATIVIDADES URBANAS	SMAU
DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO	SVPPAA - DAAU
TÍTULO	PROJETO DE BARRACA DO PROGRAMA ABC
ESPECIFICAÇÃO: DETALHE FIXAÇÃO AO SOLO COM SAÍDA DE ÁGUAS PLUVIAIS	
<i>Alexandre de Abreu</i> DIRETOR DO DAAU	ARQUITETO

DETALHE DA FIXAÇÃO DAS BARRACAS AO SOLO

S/ESCALA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ATIVIDADES URBANAS

SMAU

DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO

SVPPAADAU

TÍTULO PROJETO DE BARRACA DO PROGRAMA ABC

ESPECIFICAÇÃO DETALHE DA FIXAÇÃO DAS BARRACAS AO SOLO - S/ESCALA

Alexandre Tobias Bastias *Alexandre*
DIRETOR DO DAU ARQUITETO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 06/03/93	NUMERO 0416/93
CÓDIGO: SECRETARIA LPL-313/92	

registre-se. Autus-se.

Projeto de Lei nº 019/93

Sala das Sessões, 10/03/1993. Institui o Programa de Alimentos a Baixo Custo e dá outras providências

(Rubrica do Presidente)

- Art. 1º - Fica instituído o Programa de alimentos a Baixo custo (ABC), no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim.
- Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem por objetivo a venda de alimentos da cesta básica, à preços populares as camadas mais pobres da população, em locais previamente determinados pela prefeitura e por tempo indeterminado.
- §1º - Permissionários credenciados pela prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim se obrigam a diversas normas de funcionamento, estando sujeitos a penalidades de suspensão e cassação de permissão de funcionamento.
- §2º - Os permissionários serão mantidos desde que mantenham nível de oferta à população com margem de lucro máxima de 10% (dez por cento) sobre o custo do produto.
- §3º - Os postos de instalação das barracas poderão ser para conjunto de permissionários ou permissionário individual, com preferência de instalação nos bairros carentes.
- Art. 3º - O Programa objetiva ainda a regularização do mercado de abastecimento em termos de qualidade, preço e disponibilidade no tempo, local e a eliminação de intermediários.
- Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

cação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de março de 1993.

Maria Beatriz C. A. de Souza

01 Maria Beatriz C. Almeida de Souza

VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 0019/93

INICIATIVA: MARIA BEATRIZ C. ALMEIDA DE SOUZA

RELATOR: JATHIR GOMES MOREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que objetiva a instituição de um programa de alimentação a baixo custo no âmbito do Município, sob os cuidados do Executivo Municipal.

O projeto está regular quanto à constitucionalidade e legalidade, fazendo-se necessário corrigir sua redação.

VOTO DO RELATOR

Voto favorável à matéria, com emenda substitutiva ao artigo 1º, emenda modificativa ao artigo 3º e correção da redação da ementa e "caput" do artigo 2º, nos seguintes termos:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Ao Projeto de Lei nº 0019/93

Substitua-se o artigo 1º pelo seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Alimentos a Baixo Custo, denominado Programa ABC, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 0019/93

Redija-se assim o artigo 3º:

Art. 3º - O Programa objetiva ainda a regularização do mercado de abastecimento em termos de qualidade, preço e a eliminação de intermediários.

Em face da emenda substitutiva do Relator, redija-se assim a



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 0019/93
INICIATIVA: MARIA BEATRIZ C. ALMEIDA DE SOUZA
RELATOR: JATHIR GOMES MOREIRA

Emenda do projeto de lei nº 0019/93:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A INSTITUIR O PROGRAMA DE ALIMENTOS
A BAIXO CUSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI
AS.

O "caput" do artigo 2º, onde se lê "... O Programa instituído por esta Lei ...", passa-se a ler "... O Programa referido nesta Lei ..."

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO

Por unanimidade de seus membros, decide esta Comissão pela aprovação da matéria, com as emendas apresentadas, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1993

CIDIMAR MOREIRA ANDRADE - Presidente

JATHIR GOMES MOREIRA - Relator

JOSE CARLOS SABADINE - Membro

Aprovado em 27 Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 27/04/1993
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 0019/93

INICIATIVA: MARIA BEATRIZ C. ALMEIDA DE SOUZA

RELATOR: JATHIR GOMES MOREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que objetiva a instituição de um programa de alimentação a baixo custo no âmbito do Município, sob os cuidados do Executivo Municipal.

O projeto está regular quanto à constitucionalidade e legalidade, fazendo-se necessário corrigir sua redação.

VOTO DO RELATOR

Voto favorável à matéria, com emenda substitutiva ao artigo 1º, emenda modificativa ao artigo 3º e correção da redação da ementa e "caput" do artigo 2º, nos seguintes termos:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Ao Projeto de Lei nº 0019/93

Substitua - se o artigo 1º pelo seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Alimentos a Baixo Custo, denominado Programa ABC, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 0019/93

Redija-se assim o artigo 3º:

Art. 3º - O Programa objetiva ainda a regularização do mercado de abastecimento em termos de qualidade, preço e a eliminação de intermediários.

Em face da emenda substitutiva do Relator, redija-se assim a



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 0019/93
INICIATIVA: MARIA BEATRIZ C. ALMEIDA DE SOUZA
RELATOR: JATHIR GOMES MOREIRA

ementa do projeto de lei nº 0019/93:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A INSTITUIR O PROGRAMA DE ALIMENTOS
A BAIXO CUSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI
AS.

O "caput" do artigo 2º, onde se lê "... O Programa instituído por esta Lei ...", passa-se a ler "... O Programa referido nesta Lei ..." .

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO

Por unanimidade de seus membros, decide esta Comissão pela aprovação da matéria, com as emendas apresentadas, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1993


CIDIMAR MOREIRA ANDRADE - Presidente


JATHIR GOMES MOREIRA - Relator


JOSÉ CARLOS SABADINE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 019/93
INICIATIVA: MARIA BEATRIZ CORREIA A. SOUZA
RELATOR: ELIMAR FERREIRA

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei instituindo o Programa de Alimentos a baixo custo. Sob os aspectos financeiros e orçamentários, nada a opor a tramitação normal do referido projeto.

VOTO DO RELATOR:

Pela aprovação, com as emendas apresentadas pela Comissão de Justiça.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pela tramitação regular da matéria, obedecidas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1993.

ELIMAR FERREIRA
Relator

ALMIR FORTE DOS SANTOS
Presidente

LUCAS MOULAIS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
PROJETO DE LEI Nº 019/93
INICIATIVA: MARIA BEATRIZ
RELATOR: MAGNO MALTA

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei instituindo o Programa de Alimentos a Baixo custo, de grande utilidade para a população do nosso município.

VOTO DO RELATOR

Sobre os aspectos fiscais e orçamentários nada a opon. à matéria. Pela aprovação da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

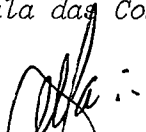
VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO

Decide esta Comissão pelo encaminhamento regular da matéria obedecidos os tramites regimentais.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1993.


HIGNER MANSUR

Presidente


MAGNO MALTA

Relator

THÉO MOURA

Membro

Nº	NOME	SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	Presidente	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	X	
5	AVÍLIO MACHADO DA SILVA	X	
6	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
7	ELIAS JOSÉ SARTORI	X	
8	ELIMAR FERREIRA	X	
9	HIGNER MANSUR	X	
10	JATHIR GOMES MOREIRA	X	
11	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	X	
12	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
13	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
14	LUCAS MOULAIS	X	
15	MAGNO MALTA	X	
16	MARIA BEATRIZ CORREIA ALMEIDA SOUZA	X	
17	THEO DE SOUZA MOURA	X	
18	WALTER GOMES	X	
19	WILSON DILLEM DOS SANTOS	X	

PROJETO Nº 019/93

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

Aprovado em 12ª Discussão
 por UNANIMIDADE
 Data da Sessão 28/04/1993
 Presidente

Nº	NOME	SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	Presidente	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	X	
5	AVÍLIO MACHADO DA SILVA	X	
6	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
7	ELIAS JOSÉ SARTORI	X	
8	ELIMAR FERREIRA	X	
9	HIGNER MANSUR	X	
10	JATHIR GOMES MOREIRA	X	
11	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	X	
12	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
13	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
14	LUCAS MOULAIS	X	
15	MAGNO MALTA	X	
16	MARIA BEATRIZ CORREIA ALMEIDA SOUZA	X	
17	THEO DE SOUZA MOURA	X	
18	WALTER GOMES	X	
19	WILSON DILLEM DOS SANTOS	X	

PROJETO Nº Leuade de
Comissão de Justiça
 DATA: _____

RESULTADO VOTAÇÃO:

Aprovado em _____ Discussão
 por UNANIMIDADE
 Data da Sessão 08/04/1993
 Presidente